

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

REQUERIMENTO Nº , DE 2018

(Da Sra. MARA GABRILLI)

Requer seja realizada audiência pública para debater o disposto no § 3º do art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991, que exclui o aprendiz com deficiência para o fim de cumprimento da cota de contratação de pessoas com deficiência pelas empresas.

Senhor Presidente:

Requeiro, com fundamento no art. 255 do Regimento Interno, a realização de audiência pública para debater o disposto no § 3º do art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991, ao determinar que, para o cumprimento dessa cota, será considerada somente a contratação direta de pessoa com deficiência, excluído o aprendiz com deficiência de que trata a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, cujo Projeto de Lei fui Relatora, instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – LBI (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que se destina a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, com vista à sua inclusão social e o exercício da cidadania. O maior objetivo da minha Relatoria foi não retroceder

nas conquistas já alcançadas pelo segmento, sobretudo no que se refere à empregabilidade da pessoa com deficiência.

Por seus princípios e disposições, pautados pela Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, a LBI fortalece o reconhecimento da aprendizagem como um importante instrumento de inclusão de pessoa com deficiência no mundo do trabalho.

A Lei consolidou o entendimento já praticado pela Auditoria Fiscal do Trabalho do Ministério do Trabalho e expressado na Nota Técnica DMSC/DEFIT/SIT nº 121, de 1º de setembro de 2004, de que não há sobreposição da cota de contratação da pessoa com deficiência, prevista no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, e da cota de aprendiz, tendo em vista as distintas funções e finalidades de cada uma dessas ações afirmativas.

Não há impedimento ao acesso por pessoas com deficiência à aprendizagem, nem mesmo à oferta de programas e projetos de qualificação de aprendizes com deficiência.

A aprendizagem permanece em vigor nos termos dos arts. 428 a 433 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. A LBI em nada alterou os requisitos e as condições de acesso à aprendizagem: as pessoas com deficiência continuam a poder ser aprendizes a qualquer idade, assim como os contratos de aprendizagem das pessoas com deficiência não estão restritos ao prazo máximo de 2 (dois) anos. Ademais, frise-se que, conforme art. 20, §9º, da Lei nº 8.742/1993, com redação dada pela LBI, os rendimentos decorrentes da aprendizagem e do estágio supervisionado não são computados no cálculo da renda familiar *per capita* de acesso ao Benefício da Prestação Continuada – BPC.

O principal objetivo da aprendizagem é o de possibilitar aos jovens entre 14 e 24 anos e às pessoas com deficiência de qualquer idade o acesso ao primeiro emprego e à concomitante qualificação inicial para o mundo do trabalho. Já a cota de contratação de pessoas com deficiência, prevista no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, tem a finalidade de garantir a inclusão no mundo do trabalho de pessoas com deficiência, muitas delas já qualificadas.

Ambas as ações afirmativas são, portanto, de extrema importância, complementares – e por vezes sequenciais –, com vistas à plena inclusão profissional e social da pessoa com deficiência. Assim não é possível fazer a compensação dessas duas cotas de emprego.

Dessa forma, gostaríamos de debater esses aspectos da empregabilidade de pessoas com deficiência para o qual em audiência pública a ser realizada nesta Comissão, para a qual sugiro os seguintes convidados:

- a) Maria Aparecida Gurgel - Procuradora do Trabalho;
- b) Fernanda Cavalcanti - Auditora Fiscal do Trabalho;
- c) Marco Pellegrini - Secretário Nacional de Promoção dos Direitos das Pessoas com Deficiência,
- d) Sylvio de Barros - Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp)

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputada MARA GABRILLI